



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 825 (de 26/06/92)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL URBANO COM ENCARGOS

O Prefeito Municipal de Congonhal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O Executivo Municipal recebe autorização para doar à SINTEC DO BRASIL LTDA, com sede a estabelecer-se em Congonhal/MG à margem esquerda da BR-459, à altura do quilômetro 82,75, inscrita no CGC-MF sob o nº 66.413.238/0001-57, o imóvel urbano de propriedade municipal localizado no Distrito Industrial de Congonhal, com 9.044,00 M2 (nove mil e quarenta e quatro metros quadrados) no endereço supra, medindo pela frente cinquenta (50) metros com a mesma rodovia e pelos fundos sessenta e sete vírgula cinquenta (67,50) em divisa com João Oliveira Moreira; pelo lado direito setenta (70) metros com a FITEX LTDA e noventa e sete vírgula cinquenta (97,50) metros com o Distrito Industrial Municipal e pelo lado esquerdo, noventa e um (91) metros em divisa com João Oliveira Moreira e mais setenta e oito metros em divisa diagonal com o mesmo João Oliveira Moreira, conforme croquis, imóvel este derivado escrituras públicas Livro 167, páginas 107 e 107/v e Livro 167, páginas 117 e 117/v, ambas do Cartório de Congonhal.

PARÁGRAFO-ÚNICO - A doação tratada no "caput" deste artigo deverá ser gravada de encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art.2º - Na escritura de doação tratada no artigo anterior, deverão constar o cumprimento dos seguintes encargos pela empresa donatária, sob pena de retrocessão, a saber:

- a) a empresa donatária deverá construir 3.200 M2 de galpão no imóvel discriminado nesta lei, no prazo máximo de dezoito meses contados da data da respectiva escritura pública;
- b) a empresa donatária ficará obrigada a manter uma média mínima de trinta pessoas empregadas na produção de mármore sintético e/ou plástico reforçado em fiber-glass, durante cinco anos contados também a partir de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) a empresa donatária ficará ainda obrigada a dar preferência a munícipes e empresa de Congonhal, na concessão de empregos diretos e indiretos.

Art.3º - A empresa donatária fica reservado direito preferencial de adquirir por compra e venda do Município de Congonhal, a qualquer tempo, o imóvel objeto desta lei, em caso de não cumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art.4º - Cinco anos após afetivada a doação tratada nesta lei, a empresa donatária receberá o domínio incondicional do imóvel objeto desta lei.

Art.5º - Surgindo justificada razão de força maior, o Município de Congonhal, por seu representante executivo, poderá — através de documento público elaborado em cartório, com cláusula específica de autorização — liberar à donatária a venda do imóvel doado, antes dos cinco anos tratados no artigo anterior, independente da compra tratada no artigo terceiro.

Art.6º - Recebem revogação as disposições em contrário, e em especial, fica revogada a Lei Mun. nº 795 de 02/12/91.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 26 de Junho de 1.992


Mauro Pereira da Silva
— PREFEITO MUNICIPAL —